

REGULAMENTO
SKOPOS BLUE BIRDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ.: 05.969.595/0001-01

ÍNDICE

- I – IDENTIFICAÇÃO E PÚBLICO ALVO
- II – ADMINISTRAÇÃO
- III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO
- IV – MONITORAMENTO DE RISCOS
- V – REMUNERAÇÃO
- VI – ENCARGOS DO FUNDO
- VII – EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS
- VIII – ASSEMBLÉIAS GERAIS
- IX – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
- X – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO
- XI – DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS
- XII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- XIII – TRIBUTAÇÃO
- XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – IDENTIFICAÇÃO E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º – O SKOPOS BLUE BIRDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado abreviadamente “FUNDO”, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011, 522/2012 e 555/2014, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento..

O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral, que buscam obter retornos consistentes no longo prazo.

II – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º – O FUNDO é administrado pela Magliano S/A – Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Angélica, n.º 2491, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.723.847/0001-99, doravante designada abreviadamente “ADMINISTRADORA”, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 1164 de 21 de novembro de 1989.

Parágrafo Primeiro – A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição e funcionamento do FUNDO e pela prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do FUNDO compete à Skopos Investimento LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, sediada à Rua Hungria, 514, Conj 82 Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.749.411/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira e títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.378, expedido em 27 de Junho de 2007, doravante designado como GESTORA.

Artigo 3º – Neste ato, a ADMINISTRADORA contrata, em nome do FUNDO, os prestadores de serviços elencados a seguir:

- I) A prestação de serviço de custódia de valores mobiliários será feita por Magliano S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Angélica, n.º 2491, 6º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ sob o nº 61.723.847/0001-99, doravante denominada CUSTODIANTE devidamente credenciada junto a CVM através do Ato Declaratório Nº 10.016 de 02 de Setembro de 2008;
- II) A ADMINISTRADORA prestará ao FUNDO os serviços de (i) controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários), (ii) controladoria de passivos (escrituração de cotas) e (iii) tesouraria, sendo que, a ADMINISTRADORA será a responsável perante a CVM por tais serviços, de acordo com as disposições contidas na regulamentação vigente;

- III) Os serviços de distribuição de cotas do FUNDO serão prestados pela ADMINISTRADORA e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto.
- IV) Os serviços de auditoria independente serão prestados por Auditores Independentes, registrados na CVM.

Parágrafo Único – O GESTOR é responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários e somente poderá ser destituída de suas funções mediante aprovação da assembléia geral de cotistas nos termos do Capítulo VIII abaixo.

III – POLITICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º – A política de investimento do FUNDO consiste em, através de análise fundamentalista, detectar empresas cujas ações estejam sendo negociadas abaixo de seu valor intrínseco para compor a carteira, com o objetivo de buscar retorno consistente e crescentes a longo prazo. O FUNDO é classificado como de Ações, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que, sua política de investimento é definida a partir do principal fator de risco da carteira do FUNDO. O principal fator de risco do FUNDO deve ser a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Artigo 5º – O FUNDO se classifica como um fundo de ações e aplicará 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos financeiros:

- I. ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- II. bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no inciso I deste Artigo;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no inciso I deste Artigo; e
- IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

§ 1º – O patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual fixado no caput deste Artigo poderá ser aplicado nas seguintes modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos no parágrafo terceiro do Artigo 5º deste Regulamento.

- (i) empréstimo de ações na forma regulada pela CVM;
- (ii) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários, próprios ou de terceiros;
- (iii) títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;

- (iv) debêntures, seus cupons, direitos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no item abaixo, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM; títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- (v) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- (vi) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira;

§ 2º – Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO, ao livre e exclusivo critério do GESTOR, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou GESTOR e empresas ligadas, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR e empresas ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsas de Mercadorias e de Futuros, nos termos deste Regulamento.

§ 3º – Os ativos financeiros listados nos incisos I a IV do Artigo 5º deste Regulamento não estão sujeitos a limites de concentração por emissor. No caso dos demais ativos, o FUNDO obedecerá aos seguintes limites de concentração por emissor de ativo financeiro:

1– Limites por emissor	Máx.
a) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no parágrafo 7º abaixo.	20%
b) Companhia aberta.	10%
c) Fundo de investimento, inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresa a elas ligada, observado o disposto no artigo 5 acima no que diz respeito a fundos de ações.	10%
d) Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
e) União Federal	100%

§ 4º – Os ativos financeiros listados nos incisos I a IV do Artigo 5º deste Regulamento estão sujeitos ao limite previsto no caput daquele. No caso dos demais ativos, o FUNDO obedecerá aos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro constantes da tabela abaixo:

2– Limites por modalidade	Máx.
Cotas de FI Instrução CVM 555 [exceto aquelas previstas no item III do Artigo 5º]	20%
Cotas de FIC Instrução CVM 555 [exceto aquelas previstas no item III do Artigo 5º]	20%
Cotas de Fundos de Índice	100%

Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas	100%
Títulos de emissão ou co-obrigação de Instituição Financeira	20%
Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública	5%
Outros Ativos Financeiros	20%

§ 5º – Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos neste Artigo:

- I. considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- II. considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- III. considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- IV. considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;
- V. considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

§ 6º – Em nenhuma hipótese o FUNDO pode aplicar mais de 33% (trinta e três por cento) em ativos financeiros de crédito privado, ficando assegurado que na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio líquido.

§ 7º – Salvo ao se tratar de certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, o FUNDO somente poderá adquirir, além dos ativos de crédito privado mencionados neste Regulamento, outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I. com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário;

§ 9º – O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros da mesma natureza dos referidos neste Artigo 5º, que sejam negociados

no exterior, nos casos e nos limites admitidos na legislação em vigor, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pela ADMINISTRADORA, e que seja devidamente autorizada para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida, nos termos da Instrução CVM nº. 555/14.

§ 10º – Não são considerados como infringência aos limites estabelecidos nesse Regulamento os desenquadramentos passivos decorrentes de:

- I - valorização de ativos;
- II - recebimento de ações em bonificação;
- III - conversão de bônus ou recibos de subscrição;
- IV - exercício do direito de preferência;

§ 11º - Os excessos referidos no parágrafo decimo neste artigo, sempre que verificados, devem ser eliminados no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 12º - A contagem do prazo de que trata o Parágrafo Décimo primeiro acima será suspensa enquanto o montante financeiro do desenquadramento for inferior ao resultado superavitário acumulado do respectivo plano de benefícios, observada a regulamentação estabelecida pelo CGPC (Conselho de Gestão da Previdência Complementar) .

§ 13º - Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:

- I. lastreadas em títulos públicos federais;
- II. de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- III. de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

§ 14º – O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de renda variável de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

§ 15º – Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM. Excetuam-se do disposto acima as aplicações em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto.

§ 16º – As aplicações do FUNDO em ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação; ou (ii) ser objeto de contrato que

assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§ 17º – O FUNDO não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

§ 18º – O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

§ 19º – O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários nas posições doadoras, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil até o limite de 100% (cem por cento) de suas posições.

Artigo 6º – Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadoras de serviços de administração ao FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

Artigo 7º – Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor e não obstante o fato de o FUNDO ter como principal fator de risco a variação do preço das ações, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao(s) cotista(s).

Artigo 8º – Dentre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, destacam-se, entre outros, os seguintes:

- I) **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- II) **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores

têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, este poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- III) Risco de Liquidez: O FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no seu regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitado pelo cotista, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO nos mercados nos quais são negociados.
- IV) Risco Decorrente do Uso de Derivativos: A realização de operações no mercado de derivativos pelo FUNDO poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar perdas patrimoniais ao FUNDO e ao cotista, podendo o mesmo ser chamado a aportar recursos adicionais, na hipótese de o patrimônio líquido do FUNDO se tornar negativo.
- V) Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: Alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
- VI) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: A precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“mark-to-market”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.
- VII) Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a sua performance poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e social nos países nos quais investe, o que pode afetar

negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

§ 1º – Os fundos de investimento nos quais o FUNDO poderá aplicar seus recursos também estão sujeitos aos riscos ora descritos, entre outros especificamente a eles aplicáveis.

§ 2º – Os riscos são gerenciados através da utilização de sistemas de risco e/ou controles desenvolvidos internamente. Os métodos utilizados pelo GESTOR e ou ADMINISTRADORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

§ 3º – A área de enquadramento da ADMINISTRADORA / CUSTODIANTE realiza controles que visam detectar eventuais desenquadramentos das carteiras ou incompatibilidades entre o perfil de risco e a política de investimentos, expressa neste Regulamento. Ações corretivas serão prontamente tomadas visando o reenquadramento e a eliminação de distorções.

Artigo 9º – Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

IV – MONITORAMENTO DE RISCOS

Artigo 10º – Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor e não obstante o fato de o FUNDO ter como principal fator de risco a variação do preço das ações, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas..

§ 1º - Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, devendo aportar recursos adicionais no FUNDO, para cobrir seus prejuízos, no prazo máximo de 3 (três) dias contados de notificação enviada pelo ADMINISTRADOR nesse sentido.

§ 2º - Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO e/ou os fundos de investimento investidos estão sujeitos, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

§ 3º - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

§ 4º - A administração e a gestão do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente.

§ 5º - Para monitorar o nível de exposição a risco, o ADMINISTRADOR utiliza como ferramenta o "Value at Risk" (VaR – Valor em Risco), muito difundido e utilizado no Brasil e exterior e que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo.

§ 6º - O cálculo do VaR do FUNDO é realizado através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos que compõem ou possam vir a compor a Carteira do FUNDO.

§ 7º - A política de administração de risco do FUNDO compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do FUNDO e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

6.10. A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas

V – REMUNERAÇÃO

Artigo 11º – A remuneração paga pelo FUNDO a título de taxa de administração é equivalente ao percentual anual total de 2,0%(dois por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO. A taxa de administração prevista no caput é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento.

§ 1º – A remuneração total prevista no caput será provisionada diariamente (base 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e pago mensalmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte.

Artigo 12º – Adicionalmente à remuneração prevista no Artigo 11º deste Regulamento, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento por cento) do IBOVESPA (taxa de performance).

§ 1º – A taxa de performance é provisionada por nota de aplicação, a cada dia útil, e paga semestralmente (no terceiro dia útil subsequente ao final dos meses de Junho e Dezembro de cada ano) ou no momento do resgate, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração. A memória de cálculo é perpétua e não há cobrança de taxa de performance na nota de aplicação quando o valor da cota do FUNDO

for inferior (i) ao valor da cota base de performance (que será a cota da cotização da aplicação ou a última cota de cobrança de taxa de performance, conforme o caso) ou (ii) ao valor da cota base de performance corrigida pelo indexador previsto no caput deste Artigo.

§ 2º - Será admitida a cobrança de “Taxa de Performance” proporcional apenas na hipótese de resgate de cotas.

§ 4º – Os fundos de investimento onde o FUNDO investe poderão cobrar taxa de administração, de performance, de ingresso e de saída, conforme previsto em seus respectivos regulamentos.

VI – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 13º – Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- III) Despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV) Honorários e despesas do auditor independente;
- V) Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI) Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou GESTOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX) Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e

XI) As taxas de administração, conforme previsto no Artigo 11º acima.

§ 1º – Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

§ 2º – Será cobrado pelo serviço de Custódia e liquidação de operações o percentual anual de 0,08%.

VII – EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 14º – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§ 1º – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

§ 2º – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, inclusive eventuais mercados no exterior em que o FUNDO detenha investimentos.

§ 3º – As cotas do FUNDO não poderão ser utilizadas como forma de garantia, tampouco ser objeto de ônus que impeça sua livre circulação.

Artigo 15º – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas FUNDO.

Parágrafo Único – *O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no FUNDO, assinar termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais o FUNDO está sujeito, e à possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo do FUNDO, quando os cotistas serão responsáveis por aportar recursos adicionais no FUNDO, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista, a pedido da ADMINISTRADORA.*

Artigo 16º – Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, desde que realizado até às 15:00 horas.

Artigo 17º – A quota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 18º – As cotas do FUNDO não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 19º – As aplicações, eventuais resgates e amortizações do FUNDO poderão ser efetuadas por meio de débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito

("DOC"), transferência eletrônica disponível ("TED") ou, somente para aplicações, através de cheque, todos no CPF do titular ou cotitular da conta ou conforme deliberação tomada em assembléia geral quando da emissão de novas cotas do FUNDO.

Artigo 20º – Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO, podendo as quotas do FUNDO ser resgatadas com rendimento a qualquer momento.

Artigo 21º – O resgate de cotas se faz pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil seguinte ao pedido de resgate, na sede ou dependência da instituição responsável pelo serviço de resgate.

Artigo 22º – O prazo máximo para o pagamento de resgate é de 4(quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela ADMINISTRADORA.

Artigo 23º – O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Parágrafo Único – Os horários para recebimento de pedidos de aplicações e de resgates serão aceitos até às 15:00 horas, observando os seguintes limites:

- I) Aplicação mínima inicial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II) Valor mínimo para movimentação: não há;
- III) Saldo mínimo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Artigo 24º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

VIII – ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24º – Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre:

- I) As demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II) A substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III) A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV) A instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V) A alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI) A Amortização Extraordinária de cotas do FUNDO;
- VII) A alteração deste Regulamento.

Artigo 25º – A convocação da assembléia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista.

§ 1º – A convocação de assembléia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

§ 2º – A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia geral e a indicação do local onde o cotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

§ 3º – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 26º – Anualmente a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§ 1º – A assembléia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas, cuja data de entrega aos cotistas deverá ser feita em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, relativas ao exercício encerrado.

§ 2º – A assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 27º – Além da assembléia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou cotista ou grupo de cotista que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 28º – A assembléia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 29º – As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Único – Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 30º – Não podem votar nas assembléias gerais do FUNDO:

- I) A ADMINISTRADORA e o GESTOR;
- II) Os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;
- III) Empresas ligadas à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV) Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembléia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembléia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 31º – O resumo das decisões da assembléia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único – Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

Artigo 32º – Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

Parágrafo Único – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 33º – As deliberações de competência da assembléia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

§ 1º – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

§ 2º – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 34º – O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembléia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

IX – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 35º – A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

- I) Divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO; e
- II) Remeter mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

§ 1º – A remessa das informações de que trata o inciso II poderá ser dispensada pelos cotistas do FUNDO, mediante assinatura de declaração específica.

§ 2º – Caso o cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

§ 3º – Adicionalmente, a ADMINISTRADORA deverá remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- I) Diariamente - informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II) Mensalmente - até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) Balancete;

- b) Demonstrativo da composição e diversificação de carteira, observado o disposto no artigo 35 abaixo; e
 - c) Perfil mensal.
- III)** Anualmente - no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.
- IV)** Eventualmente - as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência, conforme deliberado em assembléia.

§ 4º – As informações acima também serão colocadas à disposição dos cotistas do FUNDO, na mesma periodicidade, de forma equânime.

Artigo 36º – A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA, bem como na página da CVM e da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único – *Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no “caput”, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pela ADMINISTRADORA, em periodicidade acordada previamente entre os cotistas e a ADMINISTRADORA, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.*

Artigo 37º – As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela ADMINISTRADORA para CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 38º – A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência ao cotista e comunicação à CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir aos cotistas o acesso a informações que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

X – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 39º – O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

§ 1º – A Política de Voto destina-se, em resumo, a definir: os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto da GESTORA são obrigatórios e os que são facultativos, os parâmetros para a tomada de decisão da GESTORA no melhor interesse dos cotistas do FUNDO, o procedimento que a GESTORA deve adotar nos casos em que seja verificada a hipótese de conflito de interesses, o procedimento para registro e formalização do voto, e o procedimento para disponibilização dos votos proferidos e dos resultados das votações aos cotistas do FUNDO. A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta no em seu website no endereço: www.skopos.com.br.

§ 2º – A ADMINISTRADORA, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, autoriza o GESTOR a, exclusivamente, representar o FUNDO nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o FUNDO, nos termos da política de exercício de direito de voto do GESTOR, podendo o GESTOR, para tanto, exercer o direito de voto, praticando, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do FUNDO, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o GESTOR colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta.

XI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 41º – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Artigo 42º – As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer cotista que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

XII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 43º – Com relação à tributação aplicável ao FUNDO, em geral, as seguintes regras devem ser consideradas: (i) Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia e (ii) Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.

Artigo 44º – No que tange à tributação dos cotistas, as regras ora descritas partem da premissa de que os cotistas são pessoas físicas residentes no Brasil e de que a carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 67% de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, recibos de subscrição de ações, certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts, cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

§ 1º – Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, incidente exclusivamente no resgate de cotas à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 2º – O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 0% ao dia sobre as operações realizadas pelos cotistas e relacionadas às cotas do FUNDO, podendo esta alíquota ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

§ 3º – A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

§ 4º – As Entidades de Previdência Complementar, desde 01/01/2005, estão dispensadas da retenção do Imposto de Renda na fonte e do pagamento em separado do Imposto de Renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações dos recursos das provisões e das reservas técnicas, bem como seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º – Os recursos provenientes de Dividendos, Juros sobre Capital Próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira, serão reinvestidos de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

Artigo 46º – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, AS APLICAÇÕES REALIZADAS PELOS COTISTAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO, TAMPOUCO DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 47º – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e o cotista.

Artigo 48º – A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos

pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 49º – Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

São Paulo, 30 de Junho de 2017.

MAGLIANO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA DO FUNDO